



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 177/2019

Conceição do Castelo-ES, 30 de Outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado.

- PROJETO DE LEI N.º 078/2019: ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.523/2012, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e

Atenciosamente,



Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição de Castelo - ES

Processo: 7260/2019
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 78/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 31/10/2019 13:35:04
Procedência: Prefeito Municipal
Assunto: Altera o Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.523/2012, que dispõe sobre o controle interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES, e dá outras providências.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 078/2019

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.523/2012, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com vistas a correção de erro material.

O presente tem por objetivo retificar a lei acima mencionada, para adequar o vocábulo apresentado equivocadamente, uma vez que a lei foi sancionada com a palavra executando-se, quando o correto seria, excetuando-se, como originalmente proposto no Projeto de Lei nº 015/2011, aprovado por esta Colenda Câmara, conforme documentação anexa.

Logo, a propositura tem por objetivo unicamente corrigir erro material, causado por mero erro de digitação no momento da transcrição para a sanção da referida legislação. Daí porque, a conveniência e a oportunidade de se corrigir tal vício por meio do presente projeto de lei.

A Constituição Federal, a doutrina e a Jurisprudência já firmaram que a Administração Pública tem o dever de corrigir seus atos, quando há algum vício ou defeito no mesmo.

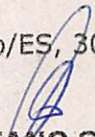
Sendo assim, de modo equivalente à norma que se busca corrigir, a presente propositura se fundamenta na competência legislativa genérica, disposta pelo inciso I, do art. 30, da CF/88 para legislar sobre assuntos de interesse local, articulada com a autonomia político-administrativa reconhecida pela ordem constitucional a todos os entes federados, nos termos do caput do art. 18, da CF/88.

Ante todo o exposto, deve ser corrigido somente o equívoco cometido no momento em que a lei foi sancionada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, à época.

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha o pretendido Projeto de Lei a essa Augusta Casa de Leis, visando a sua apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 30 de outubro de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 078/2019

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.523/2012, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.523, de 03 de janeiro de 2012, para adequação de vocábulo e correção de erro material, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas, jurídicas e de controle externo, observado as normas e orientações relacionadas ao Poder Legislativo Municipal, previstas na Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, se houver, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Municipal nº 1.523/2012, sendo revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 30 de outubro de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Protocolado sob o nº 4527
Protocolado em 17/09/19

Patricia f.
Protocolista



Conceição do Castelo - ES, 17 de Setembro de 2019.

OF. UCCI/PMCC 069/2019

Constatado recentemente que na sanção da Lei 1.523/2012 houve divergência em relação ao texto aprovado (PL 015/2011). A divergência encontra-se no artigo 2º, a saber:

TEXTO APROVADO

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas, jurídicas e de controle externo, observado as normas e orientações relacionadas ao Poder Legislativo Municipal, previstas na Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, se houver, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

TEXTO SANCIONADO

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal executando-se o controle sobre as atribuições legislativas, jurídicas e de controle externo, observado as normas e orientações relacionadas ao Poder Legislativo Municipal, previstas na Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, se houver, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Diante da divergência constatada requer a UCCI que seja realizada a correção.

Atenciosamente


Clécio Eduardo Viana
Coord. Chefe da Unid. Central de
Controle Interno Portaria nº 057/2017

Ao Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo

LEI Nº 1.523/2012

DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Conceição do Castelo, até que entre em vigor a lei de que trata o inciso XIV, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pela Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, naquilo que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal executando-se o controle sobre as atribuições legislativas, jurídicas e de controle externo, observado as normas e orientações relacionadas ao Poder Legislativo Municipal, previstas na Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, se houver, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição
do Castelo - ES, 03 de janeiro de 2012.


ODAEEL SPADETO
Prefeito Municipal

SANCÃO

Eu, **ODAEL SPADETO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal; **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o **Projeto de Lei nº. 0152011**, de autoria do Poder Legislativo, aprovado pela Câmara Municipal na data de **20 de dezembro de 2011**, atribuindo-lhe o nº. **1.523/2012**.

Conceição do Castelo - ES, 03 de janeiro de 2012.


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal